CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

PROJETO DE LEI N.____/2025 0429/2025

Institui, no âmbito do Município de Fortaleza o Programa "Semente do Cuidado" para fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes, por meio da escuta protegida, da atuação intersetorial e da vigilância comunitária de direitos, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Semente do Cuidado", com o objetivo de fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes. por meio de estratégias de escuta protegida, vigilância comunitária de direitos. articulação intersetorial e prevenção de situações de violência, negligência e violações de direitos.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:
I – A prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – A atuação preventiva, comunitária e proativa da rede de proteção;
III – A escuta protegida, qualificada e não revitimizadora, conforme a Lei Federal nº 13.431/2017;
IV – A atuação comunitária, territorializada e intersetorial, envolvendo saúde. educação, assistência social, cultura, esporte e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
V – O respeito à dignidade, privacidade, autonomia e às especificidades do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º. O Programa tem como objetivos específicos:
I – Implantar espaços comunitários de escuta protegida em territórios de maior vulnerabilidade social, denominados Pontos de Cuidado;
II – Realizar ações itinerantes nos territórios, priorizando espaços comunitários. equipamentos públicos, eventos educativos, culturais e esportivos;

III – Capacitar profissionais da rede pública municipal, incluindo agentes comunitários de saúde, profissionais de educação, assistência social, cultura e esporte, para atuarem como agentes de cuidado, capazes de identificar sinais de violações e encaminhar adequadamente os casos;
IV – Promover campanhas educativas permanentes para prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
V – Fortalecer os fluxos de atendimento intersetorial, assegurando o atendimento humanizado, rápido e efetivo às vítimas e às suas famílias.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 4º. As atividades do Programa compreenderão, entre outras:
I – Realização de escuta especializada, conforme protocolo da Lei Federal nº 13.431/2017, em locais apropriados, preservando a privacidade, segurança e integridade emocional da criança ou adolescente;
II – Ações comunitárias e territoriais de aproximação com famílias, sem caráter compulsório, visando criar vínculos de confiança e orientação sobre os direitos da criança e do adolescente;
III – Atividades educativas nas escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;
IV – Realização de rodas de conversa, oficinas, encontros e atividades culturais, esportivas e comunitárias que promovam a cultura de paz, a não-violência, os direitos da infância e a parentalidade positiva;
V – Encaminhamento qualificado de situações de suspeita ou confirmação de violência aos órgãos competentes, como Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Direitos Humanos e outras correlatas, bem como com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:
I – A composição das equipes técnicas;
II – Os critérios de priorização territorial;
III – Os fluxos de atendimento e encaminhamento;
IV – As normas operacionais e os protocolos intersetoriais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, bem como contar com recursos provenientes de convênios, parcerias, emendas parlamentares, doações e fundos específicos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_____DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação deste Parlamento o Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Semente do Cuidado", com o objetivo de fortalecer a rede de proteção de crianças e adolescentes, especialmente nas fases da infância e da pré-adolescência, por meio de ações comunitárias de escuta protegida, acompanhamento territorial e promoção de direitos.

A escolha do nome "Semente do Cuidado" reflete exatamente a essência do que se propõe: semear, nos territórios e nas relações comunitárias, uma cultura de cuidado, proteção e prevenção, capaz de garantir que nossas crianças e adolescentes cresçam livres de violências, negligências e violações de seus direitos fundamentais.

A proteção integral da criança e do adolescente é dever da família, da sociedade e do Estado, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990). Este dever constitucional impõe não apenas o enfrentamento às violações, mas também a implementação de políticas públicas de caráter preventivo, intersetorial e comunitário.

O presente Projeto surge inspirado nas reflexões realizadas durante as mobilizações do 18 de Maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, momento em que reafirmamos o compromisso coletivo de proteger nossas infâncias. Os dados nacionais e locais demonstram que grande parte das situações de violência ocorre no interior dos próprios lares, muitas vezes invisibilizadas, silenciadas e não denunciadas.

Daí surge a necessidade de pensar estratégias que não dependam exclusivamente da denúncia espontânea, mas que promovam aproximação ativa dos serviços públicos com as comunidades, para gerar vínculos de confiança e oferecer espaços de escuta segura às crianças e adolescentes, seja nos equipamentos públicos, seja em ações territoriais, sempre de forma protegida, ética e humanizada.

O Programa proposto se ancora também na legislação nacional, especialmente na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, criando mecanismos de escuta especializada e depoimento especial, com vistas a evitar a revitimização e garantir o atendimento integral.

Além disso, o próprio modelo de saúde pública nos inspira, quando pensamos nos agentes comunitários e nos agentes de endemias, que realizam visitas domiciliares para acompanhamento da saúde e prevenção de doenças. A pergunta que nos move é simples e potente: se já existe uma política pública que acompanha nossos quintais para evitar focos de dengue, por que não pensar uma política que cuide, com o mesmo compromisso, das nossas crianças e adolescentes?

É claro que tal política não se propõe a invadir lares, nem a realizar escutas forçadas. Pelo contrário: trata-se de construir, junto com os territórios, espaços de escuta ética, de acolhimento e de aproximação, onde crianças e adolescentes possam encontrar proteção, orientação e caminhos de denúncia seguros, caso vivenciem situações de violência.

Este Projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que propõe, entre outras metas, a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, a garantia de acesso à justiça e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Por fim, é importante destacar que a implementação deste Programa poderá ser viabilizada com recursos municipais, bem como com o apoio de emendas parlamentares, parcerias com organizações da sociedade civil, convênios com governos estadual e federal, além de fundos públicos vinculados às políticas de infância e adolescência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos juntos, plantando uma semente de cuidado, amor e proteção para as infâncias do nosso município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM_DE_____DE 2025.

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025060904000046

Nº SAPL: 429/2025

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 21 de junho de 2025 às 07:09

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750511507072_8b029193-7971-4604-a267-6ec0c672a588

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA



Assinaturas Digitais

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 21 de junho de 2025 às 07:09
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750511507072_8b029193-7971-4604-a267-6ec0c672a588

Documento assinado por
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025060904000046

Número SAPL: 429/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Fortaleza o Programa "Semente do Cuidado" para fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes, por meio da escuta protegida, da atuação intersetorial e da vigilância comunitária de direitos, e dá outras providências.

Data Hora 21/06/2025 - 10:09

Registrado por: ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO

Protocolado por: ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO

Autores da Matéria:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA